



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.206/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 17 de julho de 2025.

Referente: **Requerimento nº 177/2025**  
**10ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 177/2025**, de autoria do Nobre Vereador Cleber Candido Silva, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando SMDS nº 1201/2025**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2479/2025

DATA / HORA  
21/07/2025 10:55:11

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

## **MEMORANDO SMDS n.º 1.201/2025**

Cajamar/SP, 16 de julho de 2025.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO  
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO  
A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

**Assunto:** Resposta ao Memorando n.º 2.050/2025 – DAL/SMG.

**Referente:** Requerimento n.º 177/2025 – 10ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

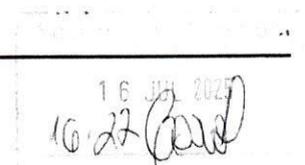
Em resposta a Vosso Memorando, informamos que em análise preliminar acerca do teor do Requerimento e considerando o que dispõe o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, observamos que a matéria requer análise fundamentada sobre a constitucionalidade e a competência do Município para legislar sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o CadÚnico.

Diante disso, encaminharemos o expediente para parecer jurídico, o qual nos balizará futura decisão acerca de viabilidade ou não de prosseguimento da proposta.

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Niedson Silva de Souza Filho**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### REQUERIMENTO Nº 177 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro, dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, para que determine à Secretaria Municipal competente a **elaboração e envio de projeto de lei**, dispondo sobre a **proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, abrangendo os seguintes pontos:

1. A definição de "enfermo em fase terminal" como todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, conforto orgânico ou social, integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.
2. O reconhecimento do direito à manutenção contínua dos serviços essenciais de água e energia elétrica, como forma de garantir a dignidade, a saúde e a qualidade de vida dessas pessoas.
3. A exigência de requerimento próprio junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), instruído com laudo médico oficial que comprove a condição de enfermo terminal ou acamado.
4. A necessidade de o beneficiário estar devidamente inscrito no Cadastro Único, como forma de comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica.
5. A aplicação de penalidades às concessionárias de serviço público que descumprirem a norma, quando aprovada, bem como a criação de mecanismos para fiscalização e denúncia.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar o mínimo existencial a famílias que enfrentam a dura realidade de conviver com entes queridos em fase terminal ou em situação de acamamento, especialmente quando essas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme registros do Cadastro Único.

A interrupção dos serviços essenciais de água e energia nessas residências representa não apenas uma violação da dignidade humana, mas também um grave risco à saúde e ao bem-estar dos enfermos, podendo inclusive acelerar o agravamento de seu quadro clínico.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

O fornecimento contínuo desses serviços é imprescindível para a manutenção de cuidados médicos domiciliares, higiene, alimentação adequada e conforto. Portanto, a criação de um instrumento legal que proíba tal interrupção é uma medida de justiça social e de respeito à vida.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de abril de 2.025.

  
Cleber Candido Silva  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 10ª sessão ordinária  
com 15 ( quince ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 23 / 04 / 20 25

  
EDILSON LEME MENDES  
PRESIDENTE